



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal do Idoso e a Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI em **reunião ordinária de 04/03/2021**, no uso de suas atribuições legais, convoca as Entidades e Grupos de Convivência de Idosos do Município de Mauá, para participarem da eleição dos membros da Sociedade Civil para formação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, nos termos da Lei Municipal nº **2.890/1998**, alterada pela **Lei nº 3.173**, além das disposições dos Decretos de regulamentação de nºs **5.871/1998**, **7.676/2012** e pelo **Regimento Interno** aprovado pelo **Decreto nº 7.721 de 02 de julho de 2012**.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral foi instituída pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI em reunião ordinária de 04/03/2021, foi composta por 6 (seis) conselheiros de forma paritária, em conformidade com o Art.7º do Decreto nº **7.676/2012**, sendo:

Presidente: Meire Costa Carvalhaes de Carvalho

Membros: Daiane Carneiro Araújo da Silva, Anita Alves Rocha, Rosa Célia Soares de Souza, João Barbosa da Silva, e Elisandra Mendes Silva.

Art.2º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil, com mandato de 2 anos de forma virtual;
- II. Receber e analisar a documentação de habilitação de eleitores (as) e candidatos (as) que concorrerão às vagas do Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- IV. Habilitar eleitores (as) e candidatos (as), de acordo com as condições previstas neste Edital;
- V. Divulgar no Diário Oficial do município a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito neste Edital;
- VI. Decidir sobre recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante.
- VII. Divulgar no Diário Oficial do município, a lista final dos aptos e não aptos para participarem do pleito na condição de eleitor (a) e de candidato (a).
- VIII. Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º- A Eleição dos representantes das organizações da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal do Idoso, se processará em Assembleia Geral Virtual, a realizar-se em 27 de maio de 2021 **das 14h às 16h**.

Art. 4º Serão eleitos 6(seis) representantes da sociedade civil, e 6(seis) suplentes, desde que haja possibilidade numérica, observando a seguinte composição:



- I. 1 (um) representante das entidades prestadoras de serviço;
- II. 1 (um) representante das entidades de defesa de direitos;
- III. 4 (quatro) representantes de grupos de convivência.

Art. 5º Os grupos de convivência existentes de fato no município, mas que ainda não regularizaram sua constituição jurídica, terão também direito a voto.

Art. 6º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como serviço público relevante.

DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º As Entidades Prestadoras de Serviços, de Defesa e Garantia de Direitos e Grupos de Convivência de Idosos do Município de Mauá, que manifestarem o desejo a voto para formação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, poderão habilitar-se junto à Comissão Eleitoral nos dias 03 a 07 de maio de **2021**, pelo e-mail **conselhos.maua@gmail.com**, encaminhando o **Anexo I preenchido**.

Art. 8º Os pedidos de habilitação das entidades (**Anexo I**), deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão Eleitoral, Sra/ Meire Costa Carvalhaes de Carvalho, pelo representante legal da entidade ou pela pessoa por ele designada e acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da Entidade registrado em Cartório;
- b) Ata da Eleição da última diretoria, registrada em Cartório;
- c) relatório anual de atividades;
- d) duas últimas atas da Assembleia Geral Ordinária, devidamente registradas;
- e) procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente.

§ 1º- Os documentos descritos nas alíneas de “a” a “e”, poderão ser substituídos pelo certificado validado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mauá e/ou CMI.

§ 2º Os Grupos de Convivência de Idosos, deverão apresentar à Comissão Eleitoral, **Atestado de Atividade (ANEXO II)** a ser requerido junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 9º No dia **11 de maio de 2021**, a Comissão Eleitoral deverá divulgar as organizações da Sociedade Civil habilitadas.

Art. 10 - No dia **13 de maio de 2021**, as Entidades e Grupos de Convivência de Idosos inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral, os quais serão apreciados e resolvidos, no prazo de até 3 (três) dias.



DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 As organizações habilitadas deverão encaminhar pedido de registro da candidatura (Anexo III) pelo e-mail **conselhos.maua@gmail.com**, à Comissão Eleitoral, instruído da prova da respectiva habilitação, indicando a qual dos segmentos de representação se candidata, nos dias **17 a 21 de maio de 2021**, das 09 horas às 16 horas.

Art. 12 Havendo pedido de habilitação de apenas uma entidade de qualquer representatividade mencionada nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 5.871/1998, as vagas poderão ser preenchidas pelos mais votados no segmento entidades.

Art. 13 Junto ao pedido de registro, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão negativa criminal;
- b) cópia do RG;
- c) cópia do CPF;
- d) comprovante de residência.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral, após receber a análise do referido pedido de registro, divulgará, no dia 25 de maio de 2021 os candidatos que participarão do pleito.

Art. 15 - Cada Entidade Eleitoral terá direito a (três) votos, sendo um para cada segmento de vaga preenchida.

§ 1º Os votos serão dados pelo representante legal da entidade ou Grupo de Convivência de Idosos, ou pelo procurador indicado na fase da habilitação, vedada a representação de mais de um procurador para a mesma entidade.

§ 2º As candidaturas habilitadas que envolvam os segmentos, poderão votar e serem votados.

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Art. 16 Cabe à Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral VIRTUAL, para a eleição das Organizações da sociedade Civil do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 17 A Assembleia Geral VIRTUAL será aberta pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual coordenará a dinâmica das proposições, da seguinte forma:

- a) abertura para inscrição das falas dos candidatos;
- b) fala de 3 (três) minutos do candidato sobre sua candidatura;
- c) abertura das inscrições para fala das pessoas interessadas na defesa das candidaturas, no limite de um por candidato; com fala de no máximo 2 minutos.
- d) direito do candidato à réplica;
- e) serão interrompidas as falas que não versarem sobre as candidaturas e aquelas que extrapolarem o tempo previsto;
- f) ao término das falas serão iniciadas as votações de Forma VIRTUAL



segundo a ordem cronológica de registro da habilitação das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 18 A votação será secreta e realizada de forma virtual.

Parágrafo único A apuração se processará pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação.

Art. 19 Serão considerados eleitos:

a) COMO TITULARES: os candidatos mais votados em cada segmento de representação;

b) COMO SUPLENTEs: os candidatos mais votados, após os titulares, no mesmo segmento de representação.

Art. 20 Na hipótese de empate será considerado eleito o (a) candidato (a) mais idoso(a).

Art. 21 Findo o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos.

Art. 22 Da Assembleia será lavrada ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos, pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art.23 A posse dos conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos(as) será realizada por meio virtual, e dar-se-á após a publicação da nomeação através do Ato do Prefeito do Município, em formato e data a ser definida e comunicada através dos e-mails/ telefones dos presentes na Assembleia.

Art. 24 Esclarecimentos complementar poderá ser obtido a Secretaria de Promoção Social, sito Rua Campos Sales nº 289 – Bocaina, Mauá/SP – telefone: (11)4512-7732.

Art.25 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com as disposições legais pertinentes.

Mauá, 22 de março de 2021

Presidente da Comissão



ANEXO I

FICHA DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Mauá, ____ de _____ de 2021.

À
Comissão Eleitoral
A/C Presidente Sra. _____

Eu, _____ representante legal
do/a _____, sito à
_____ n.º _____ Bairro
_____ solicito habilitação para participar com
direito a voto para formação do Conselho Municipal do Idoso.

ENTIDADES

- IX.** () Estatuto da Entidade registrada em Cartório;
- X.** () Ata da Eleição da última Diretoria, registrada em Cartório;
- XI.** () Relatório anual de atividades;
- XII.** () Duas últimas atas da Assembleia Geral Ordinária, devidamente registradas;
- XIII.** () Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente;
- XIV.** () Cópia do Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá ou Conselho Municipal do Idoso de Mauá. (se tiver);

GRUPOS DE CONVIVÊNCIA

- XV.** () Grupos de Convivência juridicamente não constituídos: Deverão apresentar apenas o Atestado de Atividade requerido junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Representante Legal
(Entidade – ou Grupo de Convivência)



ANEXO II

ATESTADO DE ATIVIDADE

A Secretaria de Promoção Social, através do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado _____, atesta para fins de habilitação no processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal do Idoso, que o Grupo _____ (de Convivência e/ou fortalecimento de vínculo, Promotoras Legais Populares, Saúde, Esporte) desenvolve atividades voltadas na defesa de direitos no endereço _____ nº _____ Bairro _____ tendo na pessoa da Sr(a) _____ RG. nº _____ seu representante legítimo.

Mauá, _____ de _____ de 2021

Coordenador (a) do CRAS



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – 2021

Segmento	Identificação da Organização
() Entidade de Prestadora de Serviço	
() Entidade de Defesa de Direitos	
() Grupos de Convivência	

Nome da/o Candidata/o _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____

Estado Civil _____ Endereço _____

_____ nº _____ Apto _____

Bairro _____ Tel: _____

Profissão _____ Entidade _____

_____ Endereço _____

_____ nº _____ Bairro _____

_____ Tel: _____ .

- () Certidão Negativa Criminal
- () Cópia do RG
- () Cópia do CPF
- () Acrescentar comprovante de endereço

Campos a serem preenchidos pela Comissão Eleitoral, no ato do protocolo.
INSCRIÇÃO N.º _____

Mauá, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal
(Entidade ou representante do
Grupo)

Assinatura da/o Candidata/o